

CONTRATO DE PROGRAMA Nº /2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ CONSÓRCIO **INTERMUNICIPAL** 0 MULTIFINALITÁRIO **PARA** 0 **DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL** SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE, **OBJETIVANDO** COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, EXECUÇÃO FUNCIONAMENTO E DE **SERVIÇO** INSPEÇÃO **MUNICIPAL** REGIONAL.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, doravante denominado CODANORTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Prefeito Municipal de Joaquim Felício, Sr. MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 015.664.086-44, doravante denominado CONTRATADO;

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.681.423/0001-57, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 1007, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Alini Fernanda Bicalho Noronha, inscrita no CPF sob o nº 025. 574.066-44. doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal - SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando renda a comunidade.



CONSIDERANDO que a organização do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos para garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.

CONSIDERANDO que os municípios consorciados, subscreveram e posteriormente ratificaram o Protocolo de Intenções.

CONSIDERANDO que o CODANORTE fará adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, no Período máximo de 3 anos, conforme determina o Decreto 10.032 de 01 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a adesão ao SISBI/SUASA estabelecerá meios de ampliação dos mercados consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007.

CONSIDERANDO que este programa se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nos municípios integrantes ao programa do serviço de inspeção, bem como no orçamento programado para o exercício de 2024 dos municípios consorciados.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.032/2019, que trata da possibilidade da ampliação geográfica da comercialização dos produtos no âmbito dos entes consorciados.

CONSIDERANDO a gestão associada dos serviços públicos relativos aos Sistemas de Inspeção autorizada pelos entes consorciados em Assembleia Geral Extraordinária do CODANORTE, bem como em seu Estatuto Social.

CELEBRAM o presente Contrato de Programa para Prestação de Serviço de Inspeção Municipal, ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios



públicos, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Municipal nº516/2024 naquilo que se aplicar no presente instrumento.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O contrato tem por objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, inerentes ao serviço de Inspeção Municipal e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI na forma do Serviço de Inspeção.

Cláusula Segunda - Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao CODANORTE.

Cláusula Terceira - Das Atividades

- O CODANORTE será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:
- a) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal
 e a fiscalização dos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção
 Municipal do CODANORTE;
- c) lavrar auto de infração de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- d) assessorar tecnicamente o governo municipal quando requisitado na elaboração de acordos, tratados e convenções com os quais o município seja membro, nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via consórcio público;

- e) atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos; elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- f) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- **g)** coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- **h)** elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- i) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- j) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- k) a inspeção municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;
- l) constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção;
- **m)** integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- **n)** submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- o) divulgar estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agroindústria familiar;
- p) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- **q)** apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados e/ou outorgar órgãos/organismos governamentais e não-governamentais;
- **r)** as demais atividades inerentes à competência do CODANORTE, que lhes forem atribuídas em regulamento.



O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes e na forma da lei.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor deste contrato somente será cobrado a partir de 01 de janeiro de 2025; e, será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CODANORTE.

- **5.1** O presente contrato terá o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por habitante, consubstanciando-se em parcelas mensais no valor de R\$ 3.521,40(Três mil Quinhentos e Vinte e Um reais e Quarenta centavos), totalizando o valor bruto de R\$ 42.256,80 (Quarenta e Dois mil Duzentos e Cinquenta e Seis reais e Oitenta centavos) para o exercício de 2025; referente a 23.476 (Vinte e Três mil, Quatrocentos e Setenta e Seis) habitantes
- **5.2** O CONTRATANTE cederá a partir desta data o local para a sede do Serviço de Inspeção Municipal e disponibilizará um veículo para realizar as inspeções no município.

Cláusula Sexta - Das Obrigações

- **6.1** Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
- a) repassar os recursos ao CODANORTE para a execução do sistema de inspeção municipal, a partir da data acordada;
- **b)** disponibilizar ao CODANORTE apoio logístico e recursos humanos ao serviço de inspeção municipal para ações do serviço no município quando se fizer necessário;
- c) disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário servidor (a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao serviço de inspeção municipal;
- **d)** disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao serviço de inspeção municipal nos casos que se tratar de inspeção permanente;
- e) delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no serviço de inspeção municipal;



- f) responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este contrato;
- g) responsabilizar pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos usuários, conforme definido no código tributário do municipal;
- **h)** Disponibilizar dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro junto SIM para aprovação do registro sanitário.

6.2. Constitui obrigação do CODANORTE:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- **b)** disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira;
- c) o provimento dos cargos do CODANORTE se fará mediante concurso público ou processo seletivo, bem como contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- d) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- e) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o objeto;
- f) receber por meio de delegação o exercício do poder de polícia do MUNICÍPIO para a execução do objeto do presente documento;
- g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Cláusula Sétima - Das Restrições

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, O MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informar ao CODANORTE apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.



7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CODANORTE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- **b)** superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.
- **8.1** Os bens e direitos por ventura realizados ao longo da vigência deste contrato, e de domínio do MUNICÍPIO, ao final terão sua posse restituída, sem quaisquer ônus, desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.
- **8.2** O CODANORTE continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório, e o consequente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes.
- **8.4** Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo a indenização ser efetuada no todo ou em partes, por meio de participação, proporcional aos investimentos.
- **8.5** Para os fins previstos na subcláusula anterior obriga-se o CODANORTE a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e



manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo MUNICÍPIO, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos, e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

O descumprimento, por algumas das partes, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto das demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência: será aplicada sempre que a parte descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;
- **b)** multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade de infrações, podendo ser estabelecida até 20 % (vinte por cento) do valor previsto na cláusula quinta deste contrato, considerando os danos dela decorrentes para o servidor e usuários, a vantagem auferida pelo infrator.
- **10.1** O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório a parte a ser penalizada, com a abertura do auto de infrações, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará a tipificação da conduta, norma violada. Sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica que indicar métodos e critérios técnicos de aferição utilizados sob pena de nulidade.
- **10.2** As penalidades a que estarão sujeitas as partes, serão baseadas nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CODANORTE.
- **10.3** A Assembleia do CODANORTE definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.



Cláusula Décima Primeira - Dos Bens Reversíveis

Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, por ventura afetados e indispensáveis a prestação dos serviços de domínio e posse do MUNICIPIO, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo CODANORTE.

- **11.1** Os bens e direitos por ventura afetados a prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no CODANORTE e acompanhados pela Assembleia deste Consórcio, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.
- **11.2** O CODANORTE observará a integridade dos bens eventualmente vinculados à prestação dos serviços de implantação do Serviço de Inspeção MUNICIPAL.
- 11.3 Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis para prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo CODANORTE, ou prepostos, sem prévia anuência do MUNICÍPIO e da Assembleia do CODANORTE, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.
- **11.4** O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo à Assembleia do CODANORTE deliberar como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

Cláusula Décima Segunda - Da intervenção

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICIPIO nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.



- **12.1** A intervenção se dará por ato próprio e específico do MUNICIPIO, sempre através de indicação da Assembleia do CODANORTE.
- **12.2** A intervenção far-se-á por Decreto Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- **12.3** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao CODANORTE, sem prejuízo de seu direito a indenização.
- **12.4** Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao CODANORTE a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.
- **12.5** Cessada a intervenção se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao CODANORTE precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Cláusula Décima Terceira - Dos Deveres e Direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- a) contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- b) cumprir com o previsto nas normas de regulamentação;
- c) autorizar a entrada de prepostos do CODANORTE e do MUNICÍPIO, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços, ou os que sejam a ele complementares necessários a sua respectiva prestação;
- d) informar imediatamente ao MUNICÍPIO e ao CODANORTE sobre qualquer alteração cadastral do negócio ou do produto que altere sua classificação e atender a legislação que trata do serviço de inspeção municipal.



- 13.1 Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, sob direitos dos usuários:
- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- c) levar ao conhecimento do órgão regulador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- d) ter acesso às legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- e) comunicar ao CODANORTE e ao MUNICÍPIO, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao órgão regulador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo CODANORTE e o MUNICÍPIO, e os seus respectivos prepostos na execução dos serviços.
- 13.2 Os casos omissos surgidos no relacionamento com os usuários em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do CODANORTE, ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o CODANORTE e o MUNICÍPIO.
- **13.3** Para fins do presente contrato consideram-se usuários os estabelecimentos sujeitos à fiscalização/inspeção/regulação/normatização promovidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção do Contrato

A extinção do presente contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- c) dissolução do CODANORTE ou do Serviço de Inspeção Municipal;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

Cláusula Décima Quinta - Dos Dispositivos Gerais

O Consórcio CODANORTE publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico e em conformidade com a lei.



15.1 O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

15.2 O Consórcio CODANORTE prestará contas das ações e serviços, e demais termos do presente documento, aos entes consorciados que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionados neste.

15.3 Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada, e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio CODANORTE.

15.4 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos todos documentos presentes no processo licitatório dispensado e elaborado pelo MUNICÍPIO, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

CPF:

As partes elegem o foro da sede do CODANORTE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

| Montes Claros/MG, 31 de março de 2025. | Documento assinado digitalmente ALINI FERNANDA BICALHO NORONHA Data: 29/04/2025 15:59:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
|---|--|
| Presidente do CODANORTE Miguel Felipe Ferreira De Oliveira Contratado | Prefeita de Francisco Sá Alini Fernanda Bicalho Noronha Contratante |
| Testemunhas: | |

CPF: